



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades  
e Garantias  
Deputado Luís Marques Guedes

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
183/1.ª-CACDLG/2021	04-03-2021	Nº: 1035 ENT.: 1837 PROC. Nº:	17/03/2021

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de emissão de Parecer ao Infarmed, sobre a Proposta de Lei n.º 75/XIV/2.ª (ALRAM) - Inclusão das novas substâncias psicoativas na Lei de combate à droga.

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 1791/2021, datado de 15 de março, do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

NU: 672815

Ref. 364/CAEDLG / 17/03/21



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 1837

Data 16/03/2021

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento (A.R.)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 858	04/03/2020	N.º: ENT.: PROC. N.º: 040.05.03/2020	

**Assunto:** Solicitação de emissão de Parecer ao Infarmed, sobre a Proposta de Lei n.º 75/XIV/2ª (ALRAM) - inclusão das novas substâncias psicoativas na Lei de combate à droga

Relativamente ao solicitado informa-se que a proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, com a introdução no artigo 2.º de um novo n.º4 com a seguinte redação “4. As tabelas I a III anexas ao diploma serão obrigatoriamente atualizadas de acordo com os relatórios anuais sobre as novas substâncias psicoativas publicados pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência.”, suscita-nos as seguintes observações:

Embora se constate a pertinência da matéria constante da proposta enviada, afigura-se, no entanto que a preocupação que fundamenta a proposta de Lei n.º 75-XIV-2.ª-ALRAM-MS, já se encontra prevista no do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, que procede à definição do regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e comércio das novas substâncias psicoativas.

Com efeito, este regime prevê que as “novas substâncias psicoativas” constam de lista a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde. (Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril)

1



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

A alteração aos critérios de inclusão de novas substâncias psicoativas ao abrigo do referido regime, poderá assim, ser eventualmente feita no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, ou respetiva regulamentação, e não no âmbito do Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

*Eva Falcão*

(Eva Falcão)

